



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 38/2025

Paracatu – MG, 22 de abril de 2025

Ao Exmo. Sr.
Manoel Alves Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu - Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLONº 2046/2025
RECEBIDO EM 22/04/25
HORÁRIO 12:15
<i>Augusto</i>
RESPONSÁVEL

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *"dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Paracatu – MG, tornou-se importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Isso posto, destaca-se que a proposição traz, além das diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, as metas fiscais estabelecidas para o mesmo, bem como a definição das áreas de atuação das ações do Governo Municipal.

Ressalta-se que as metas previstas neste Projeto de Lei poderão ser revistas em virtude de adequações na estimativa da receita e deverão ser ajustadas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária 2026.

Por fim, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei foi elaborado dentro das disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Pelos motivos expostos, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

IGOR PEREIRA
DOS
SANTOS:12317442
602

Assinado de forma digital
por IGOR PEREIRA DOS
SANTOS:12317442602
Data: 2025.04.22
10:38:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de, minha elevada estima e distinta consideração.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
602

Assinado de forma digital

por IGOR PEREIRA DOS

SANTOS:12317442602

Dados: 2025.04.22

10:38:22 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º , DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado PRIORIDADES PARA 2026.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2026, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2026-2029, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

- a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;

VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2026 bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - demonstrativos e informações complementares;
- V - dotação orçamentária com montante para atendimento às emendas parlamentares impositivas, conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 36, de 12 de abril de 2023.

§1º. Os anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa, projeto, atividade ou operação especial, e por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e

§2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
- IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2026, observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2025, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2025, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2025 a dezembro de 2025, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

- I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e
- II - encaminhar, até 31 de julho de 2025, à Secretaria Municipal de Fazenda a sua proposta orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstos em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
- VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Paracatu com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 140-A.

§1º. As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a legislação aplicável à política pública a ser atendida.

§2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

V - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/17 (um dezessete avos) do montante previsto no *caput* deste artigo;

VI - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento ao mencionado remanejamento;

VII - a LOA para o exercício de 2026 deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VI deste parágrafo do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

VIII - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

§3º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§4º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOA;

III - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

VIII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

X - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

§5º. A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º. As entidades privadas sem fins lucrativos eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, conforme

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pmpa.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

decreto vigente que regulamenta a Lei Federal nº13.019/2014, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
- VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 22. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A autenticidade tem a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.paracatu.mg.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 25. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§1º As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§2º É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 27. A formalização de parcerias do município com o terceiro setor se dará através de termos de parcerias seguindo os regramentos legais da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas correlatas.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e termo de colaboração ou fomento, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;

II - não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;

III - não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por meio de decreto, a uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir créditos adicionais suplementares, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 32. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 33. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 34. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 35. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2026, de acordo com a classificação discriminada;
- II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;
- III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 36. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
- II - créditos reabertos no exercício de 2026;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recurso.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 37. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2026 com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

- I - obrigações constitucionais ou legais;
- II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - despesas com juros e encargos da dívida;
- VI - despesas com amortização da dívida;
- VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pásep.

§2º. Caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria Geral e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas mensais verificadas durante o ano de 2025, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 43. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 45. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
- VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 51. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 52. Caso a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2026.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
- II - despesas com ações de prevenção a desastres; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

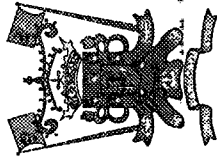
ESTADO DE MINAS GERAIS

III despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de abril de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



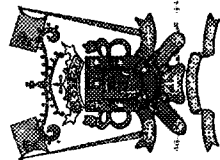
MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	922.509.591,00	882.784.297,60	79,206,72 ₁	110,753	977.123.785,00	899.083.350,20	80,840,14 ₉	110,750	1.032.594.696,00	915.517.381,15	82,540,48 ₆	110,737
Receitas Primárias (I)	900.594.591,00	861.813.005,74	77,325,09 ₈	108,122	953.893.785,00	877.708.672,24	78,918,26 ₇	108,117	1.008.024.696,00	893.733.168,88	80,576,48 ₃	108,102
Despesa Total	922.509.591,00	882.784.297,60	79,206,72 ₁	110,753	977.123.785,00	899.083.350,20	80,840,14 ₉	110,750	1.032.594.696,00	915.517.381,15	82,540,48 ₆	110,737
Despesas Primárias (II)	922.509.591,00	882.784.297,60	79,206,72 ₁	110,753	977.123.785,00	899.083.350,20	80,840,14 ₉	110,750	1.032.594.696,00	915.517.381,15	82,540,48 ₆	110,737
Resultado Primário (III) = (I - II)	(21.915.000,00)	(20.971.291,86)	(1,881,62 ₃)	(2,631)	(23.230.000,00)	(21.374.677,95)	(1,921,88 ₂)	(2,632)	(24.370.000,00)	(21.784.212,27)	(1,984,00 ₃)	(2,634)
Dívida Pública Consolidada	118.323.822,30	113.234.278,71	10,159,90 ₄	14,208	141.559.822,30	130.253.793,06	11,711,83 ₅	16,044	141.559.822,30	125.509.532,72	11,315,58 ₈	15,181
Dívida Consolidada Líquida	(303.839.379,84)	(290.755.387,40)	(26,087,6 ₆₄)	(36,477)	(285.205.142,63)	(271.627.845,62)	(24,423,1 ₃₆)	(33,459)	(327.112.431,39)	(290.023.876,44)	(26,147,7 ₄₁)	(35,080)
Resultado Nominal	21.899.486,78	20.956.446,67	1,880,291	2,629	8.634.237,21	7.944.642,26	714,334	0,978	(31.907.288,76)	(28.269.586,95)	(2,550,51 ₀)	(3,421)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)				Índice de Inflação (%)			
2025	2027	2028	2029	2025	2027	2028	2029
1.164.686,00	1.208.711,00	1.251.016,00		4,50	4,00	3,78	



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (I)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (II)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (I) - (II)	% (C-I) x 100
Receita Total	745.686.712,98	79.052,278	112,976	824.310.517,66	77.765,143	110,849	78.623.804,68	10,54
Receitas Primárias (I)	682.231.712,98	72.325,242	103,392	804.827.350,02	75.927,108	108,229	122.595.637,04	17,97
Despesa Total	745.686.712,98	79.052,279	112,976	787.621.201,51	74.303,886	105,915	41.934.488,53	5,62
Despesas Primárias (II)	745.686.712,98	79.052,279	112,976	787.621.201,51	74.303,886	105,915	41.934.488,53	5,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	(63.455.000,00)	(6,727,037)	(9,613)	17.206.146,51	1,623,221	2,313	80.661.148,51	(127,12)
Dívida Pública Consolidada	43.961.886,52	4,660,519	6,660	62.951.853,95	5,938,854	8,465	18.989.967,43	43,20
Dívida Consolidada Líquida	(438.027.014,41)	(46,436,436)	(66,364)	(443.296.918,20)	(41,820,463)	(59,612)	(5.269.903,79)	1,20
Resultado Nominal	(29.378.503,73)	(3,114,495)	(4,451)	(52.259.050,12)	(4,930,099)	(7,027)	(22.880.546,39)	77,88

PIB = 1.000.000.000	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
943.283,00	1.060.000,00



Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS
Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total arrecadada no exercício de 2024 totalizou R\$824.334.704,12, o que corresponde a 111,33% do montante estimado para o período, que foi R\$740.462.428,00. O aumento considerável dos valores arrecadados das receitas correntes contribuiu para que houvesse uma diferença positiva entre a previsão e a arrecadação das receitas.

Analisando as receitas por Categoria Econômica, observa-se que no caso das receitas correntes 127,56% do valor previsto foi realizado, o montante arrecadado totalizou R\$817.404.928,17, ante ao valor previsto de R\$663.099.260,00.

Considerando as receitas de capital percebe-se que a arrecadação superou as estimativas do total previsto, justificado pelo aumento considerável da arrecadação das transferências de capital.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

RECEITAS CORRENTES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Receitas Tributárias	132.462.200,00	167.897.410,32	35.435.210,32	126,75%
Receitas de Contribuições	19.987.300,00	25.187.100,46	5.199.800,46	126,02%
Receitas Patrimoniais	34.768.500,00	44.435.446,18	9.666.946,18	127,80%
Receita de Serviços	0,00	256.870,00	256.870,00	-
Transferências Correntes	475.851.260,00	576.422.236,81	100.570.976,81	121,13%
Outras Receitas Correntes	30.000,00	3.323.332,33	3.293.332,33	11077,77%
SUB TOTAL	663.099.260,00	817.522.396,10	154.423.136,10	123,29%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	37.131.500,00	46.108.019,29	8.976.519,29	124,17%
TOTAL	700.230.760,00	863.630.415,39	163.399.655,39	123,34%
RECEITAS CAPITAL				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Operações de Crédito	41.430.000,00	19.483.167,64	-21.946.832,36	47,03%
Alienação de bens				
Transferências de Capital	58.218.428,00	14.964.241,41	-43.254.186,59	25,70%
TOTAL	99.648.428,00	34.447.409,05	-65.201.018,95	34,57%
SUB TOTAL	799.879.188,00	898.077.824,44	98.198.636,44	112,28%
DEDUÇÕES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Dedução da Receita - Formação Fundeb	59.416.760,00	73.750.652,39	14.333.892,39	124,12%
TOTAL	59.416.760,00	73.750.652,39	14.333.892,39	124,12%
TOTAL DAS RECEITAS				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
TOTAL RECEITAS	740.462.428,00	851.852.337,22	111.389.909,22	115,04%



Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

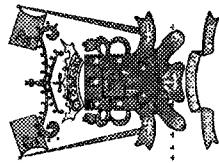
ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS
Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2024 atingiu a quantia de R\$798.236.246,05 sendo que deste quantitativo, foi liquidada a quantia de R\$787.621.201,51.

DESPESAS CORRENTES					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
Pessoal e Encargos	362.964.948,83	404.841.813,87	404.832.974,02	111,54%	111,54%
Juros e Encargos da Dívida	1.042.006,00	3.817.465,07	3.817.465,07	366,36%	366,36%
Outras Despesas Correntes	231.204.979,15	308.570.735,39	298.908.266,91	133,46%	129,28%
SUB TOTAL (D)	595.211.933,98	717.230.014,33	707.558.706,00	120,50%	118,88%
DESPESAS CAPITAL					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
Investimentos	132.355.618,85	77.654.606,16	76.710.869,75	58,67%	57,96%
Inversões Financeiras	150.001,00	0	0	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	3.734.657,00	3.351.625,76	3.351.625,76	89,74%	89,74%
TOTAL (E)	136.240.276,85	81.006.231,92	80.062.495,51	59,46%	58,77%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.010.217,17			0,00%	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
TOTAL DESPESAS	740.462.428,00	798.236.246,25	787.621.201,51	107,80%	106,37%

Assim, presente as informações acima e as constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, elaborado em conformidade com o estabelecido no Art. 4º, §2º, inciso II da LRF - ao qual os presentes esclarecimentos se vinculam, tem-se que no exercício de 2024 ocorreu o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, como previsto na LDO.



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

* METAIS FISCAIS ATUAIS-COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS-EXERCÍCIOS ANTERIORES

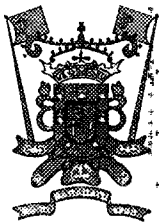
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	689.348.155,15	824.310.517,66	17,86	849.916.316,00	3,10	922.509.591,00	8,54	977.123.785,00	5,92	1.032.594.696,00
Receitas Primárias (I)	691.982.304,21	804.827.350,02	16,30	810.536.316,00	0,70	900.594.591,00	11,11	953.893.785,00	5,91	1.008.024.696,00
Despesa Total	710.981.907,12	787.621.201,51	10,77	849.916.316,00	7,90	922.509.591,00	8,54	977.123.785,00	5,92	1.032.594.696,00
Despesas Primárias (II)	710.981.907,12	787.621.201,51	10,77	849.916.316,00	7,90	922.509.591,00	8,54	977.123.785,00	5,92	1.032.594.696,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(18.999.602,91)	17.208.148,51	(190,56)	(39.380.000,00)	(328,87)	(21.915.000,00)	(44,35)	(23.230.000,00)	6,00	(24.570.000,00)
Dívida Pública Consolidada	40.508.618,35	62.951.853,95	55,40	96.414.822,30	59,15	118.329.822,30	22,72	141.559.822,30	19,63	141.559.822,30
Dívida Consolidada Líquida	(391.037.868,08)	(443.296.918,20)	13,36	(325.738.866,62)	(26,52)	(303.839.379,84)	(6,73)	(295.205.142,63)	(2,85)	(327.112.431,39)
Resultado Nominal	6.697.866,26	(52.259.050,12)	(880,23)	117.558.051,58	(324,95)	21.999.466,78	(81,38)	8.634.237,21	(60,58)	(31.907.288,76)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	766.987.123,24	864.124.715,66	12,66	849.916.316,00	(1,65)	882.784.297,60	3,86	899.083.350,20	1,84	915.517.381,15
Receitas Primárias (I)	758.918.762,79	843.700.511,02	11,17	810.536.316,00	(3,94)	881.813.005,74	6,32	877.708.672,24	1,84	893.733.168,88
Despesa Total	779.756.225,02	825.663.305,54	5,88	849.916.316,00	2,93	882.784.297,60	3,86	899.083.350,20	1,84	915.517.381,15
Despesas Primárias (II)	779.756.225,02	825.663.305,54	5,88	849.916.316,00	2,93	882.784.297,60	3,86	899.083.350,20	1,84	915.517.381,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	(20.837.462,23)	18.037.205,48	(188,56)	(39.380.000,00)	(318,32)	(20.971.291,86)	(46,75)	(21.374.677,95)	1,92	(21.784.212,27)
Dívida Pública Consolidada	44.427.078,14	65.992.428,49	48,54	96.414.822,30	46,09	113.234.279,71	17,44	130.253.793,06	15,03	125.509.532,72
Dívida Consolidada Líquida	(428.863.531,97)	(464.708.159,34)	6,35	(325.738.866,62)	(29,91)	(290.755.387,40)	(10,74)	(271.627.845,62)	(6,58)	(290.023.876,44)
Resultado Nominal	7.345.762,83	(54.783.162,24)	(845,77)	117.558.051,58	(314,58)	20.956.446,67	(82,18)	7.944.642,26	(62,09)	(28.289.586,95)

Índices de Inflação (%)				
2023	2024	2025	2026	2028
4,82	4,83	5,65	4,50	3,78



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

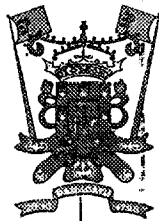
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Social e Capital Social	226.849,03	0,25	2.263.849,03	0,60	2.263.849,03	0,30
Resultados Acumulados	890.087.983,74	99,75	374.304.284,84	99,40	759.261.330,77	99,70
TOTAL	890.314.832,77	100,00	376.568.133,87	100,00	761.525.179,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-74.695.558,89	100,00	-517.798.044,95	100,00	-69.063.411,55	100,00
TOTAL	-74.695.558,89	100,00	-517.798.044,95	100,00	-69.063.411,55	100,00



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

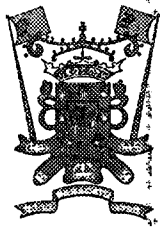
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Saldo Financeiro Remanescente	-	0,00	896.639,20
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos Aplicações Financeiras Bens Móveis	4.519,24	9.475,07	8.755,97
Rendimentos Aplicações Financeiras Bens Imóveis	72.338,51	86.864,53	77.434,19
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Despesa de Capital	-	48.665,37	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b-e) + i	2022 (i) = c-f
Valor (III)	1.107.361,34	1.030.503,59	982.829,36

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a da LRF

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	28.596.743,93	35.975.299,50	41.193.943,93
RECEITAS CORRENTES	28.596.743,93	35.975.299,50	41.193.943,93
Receitas de Contribuições dos Segurados	10.022.037,88	10.647.870,08	18.499.518,99
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.412.037,33	25.228.814,80	20.932.171,99
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	162.668,78	100.614,62	1.767.252,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	24.919.769,03	35.623.661,79	46.108.018,29
RECEITAS CORRENTES	12.848.513,95	14.357.447,05	26.889.981,50
Receitas de Contribuições	12.848.513,95	14.357.447,05	26.889.981,50
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	22.071.255,08	21.266.434,74	19.218.037,79
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	53.516.512,96	71.598.961,29	87.301.962,22
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	41.874.283,93	48.242.096,46	56.658.360,26
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	41.874.283,93	48.242.096,46	56.658.360,26

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2026
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2026	2027	2028	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	4.095	4.240	2.944	Vide Notas
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	7.640	5.148	5.270	abaixo
TOTAL		11.735	9.388	8.214	29.337

FONTE: Sistema informatizado de arrecadação tributária da Prefeitura (JB Sistemas)

As estimativas de renúncias informadas acima, referem-se a registros de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, do período entre 1995 a 2024, conforme Certidão de Saldos da Dívida Ativa a receber referente ao fechamento do exercício financeiro de 2024, com lançamentos registrados contabilmente na prestação de contas anual de 2024, acrescidos do percentual estimado de 18,83% a.a., nas renúncias já previstas na LDO do exercício anterior e em razão da implantação do Projeto de Lei para recuperação de créditos fiscais (com sanção da Lei para início de vigência em 2025) com previsão de remissão parcial neste patamar, bem como possíveis ajustes no decorrer de cada exercício, levando em conta as oscilações da arrecadação municipal.

Importante o registro de que os citados valores de renúncias estão relacionados a créditos que, em uma parte são passíveis de cancelamentos (lançamentos indevidos e/ou intempestivos), anistias/remissões e em outra parte são créditos de difícil recuperação em que suas cobranças se mostram antieconômicas em decorrência de seus valores serem muito baixos, mas que serão compensadas com as seguintes medidas:

- Reflexos da implantação do novo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 161, de 23/08/2023 e alterações pela Lei Complementar nº 165 de 27/12/2023) e outros dispositivos legais pertinentes aos tributos municipais de forma a permitir suas adequações aos parâmetros adotados nacionalmente, de acordo com recomendações do Ministério do Desenvolvimento Regional baseando na regulamentação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade, vez que anteriormente os citados tributos (impostos, taxas e demais créditos municipais) eram cobrados em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados. Tal medida possibilitará um aumento nos lançamentos dos tributos em aproximadamente 100% (cem por cento) sobre o valor total anteriormente lançados e, conseqüentemente, um incremento na arrecadação na mesma ordem;
- Novos mecanismos criados para o aumento da arrecadação, em decorrência da atual legislação tributária que, em consequência, estabeleceu metas fiscais para incentivo e implementação dos trabalhos de fiscalização tributária pelos auditores fiscais, bem como implementação dos trabalhos de apoio fiscal, realizados pelos servidores administrativos, com atribuições específicas voltadas

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.paracatu.mg.br/assinatura-digital>





**Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

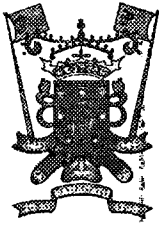
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2026
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

para a cobrança/arrecadação, os quais passarão a atuar com maior ênfase na evasão das receitas e recuperação dos créditos fiscais;

- c) Desenvolvimento de trabalhos pelos auditores fiscais e servidores com atribuições específicas voltadas para atuar em no aumento da cota parte da receita oriunda da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM por decorrência de acompanhamento mais efetivo do setor de arrecadação desta municipalidade, já que na proposta da Agência Nacional de Mineração - ANM, está prevista a possibilidade de os municípios atuarem de forma mais assídua no processo de fiscalização da CFEM;
- d) Realização de trabalhos voltados para o aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança do mesmo, bem como dos ajustes/atualizações e novas inserções de imóveis no Cadastro Imobiliário da municipalidade em decorrência da atualização cadastral em andamento, bem como em razão da implantação do Projeto de Lei da nova Planta Genérica de Valores – PGV, quando, a partir do início de vigência da Lei, possibilitará os ajustes na metodologia de cálculo do citado imposto e a promoção da justiça fiscal em seu lançamento e cobrança;
- e) Realização de trabalhos visando o incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União e do Estado (FPM, IRRF, Cota Parte do ICMS, Cota Parte do IPVA, etc.), em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e
- f) Realização de trabalhos visando o incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado no sentido de que a municipalidade absorva parte dos serviços fiscais do ITR e, conseqüentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Registra-se ainda que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impacta o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2025, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas - previstas em relatório específico - tanto para o exercício de 2025 quanto para os subsequentes.

Elaine Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

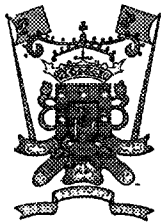
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	107.878.701
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	10.730.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	97.148.701
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	97.148.701
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	22.711.146,85
Impacto de Novas DOCC	22.711.146,85
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão da DOCC (V)=(III-IV)	74.437.554,15

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital/>





MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

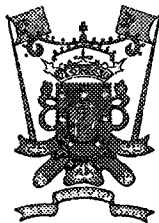
Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Exercício Anterior + (e))
2025	40.451.079,02	58.104.566,88	(17.653.487,86)	217.446.167,17
2026	40.224.794,93	64.869.791,32	(24.644.996,39)	192.801.170,78
2027	40.033.578,23	71.145.124,72	(31.111.546,49)	161.689.624,29
2028	39.977.774,44	75.511.592,43	(35.533.817,99)	126.155.806,30
2029	39.997.932,01	78.765.130,63	(38.767.198,62)	87.388.607,68
2030	40.061.661,89	81.468.376,01	(41.406.713,12)	45.981.894,56
2031	40.111.964,43	84.234.608,81	(44.122.644,38)	1.859.050,18
2032	40.246.985,82	86.087.280,53	(45.840.294,71)	(43.981.244,53)
2033	40.272.986,22	89.047.507,09	(48.774.520,87)	(92.755.765,40)
2034	40.339.979,85	91.654.465,85	(51.314.486,00)	(144.070.251,40)
2035	40.416.514,40	93.824.479,85	(53.407.965,45)	(197.478.216,85)
2036	40.270.436,98	98.619.526,36	(58.349.089,38)	(255.827.306,23)
2037	40.282.970,14	101.368.033,06	(61.085.062,92)	(316.912.369,15)
2038	40.238.744,59	104.689.287,03	(64.450.542,44)	(381.362.911,59)
2039	40.287.165,40	107.030.152,89	(66.742.987,49)	(448.110.909,18)
2040	40.352.840,73	108.796.035,02	(68.443.194,29)	(516.554.103,47)
2041	40.437.907,02	110.231.890,43	(69.793.983,41)	(586.348.086,88)
2042	40.559.066,39	110.904.552,76	(70.345.486,37)	(656.693.573,25)
2043	40.602.028,16	112.851.871,28	(72.249.843,12)	(728.943.416,37)
2044	40.738.233,54	113.573.372,22	(72.835.138,68)	(801.778.555,05)
2045	40.840.268,90	114.052.701,69	(73.212.432,79)	(874.990.987,84)
2046	40.999.782,67	113.764.690,93	(72.764.908,26)	(947.755.896,10)
2047	41.160.245,34	113.547.642,44	(72.387.397,10)	(1.020.143.293,20)
2048	41.290.843,26	113.326.714,15	(72.035.870,89)	(1.092.179.164,09)
2049	41.181.997,14	116.177.965,24	(74.995.968,10)	(1.167.175.132,19)
2050	41.331.616,10	115.842.297,38	(74.510.681,28)	(1.241.785.813,47)
2051	41.460.502,75	115.866.837,85	(74.406.334,90)	(1.316.192.148,37)
2052	41.543.859,44	116.113.003,54	(74.569.144,10)	(1.390.761.292,47)
2053	41.599.835,44	115.760.120,17	(74.160.284,73)	(1.464.921.577,20)
2054	40.615.425,83	127.614.402,89	(86.998.977,06)	(1.551.920.554,46)
2055	40.592.329,07	128.121.857,28	(87.529.528,21)	(1.639.450.082,67)
2056	40.645.007,03	128.980.405,98	(88.335.398,95)	(1.727.785.481,62)
2057	40.626.149,67	129.110.142,55	(88.483.992,88)	(1.816.269.474,60)
2058	40.594.583,37	129.104.130,90	(88.509.547,53)	(1.904.779.022,13)
2059	40.336.466,72	131.619.394,80	(91.282.928,08)	(1.996.061.950,21)
2060	40.310.579,45	132.129.048,17	(91.818.468,72)	(2.087.880.418,93)
2061	40.258.427,63	131.611.777,36	(91.353.349,83)	(2.179.133.768,76)
2062	40.280.143,26	130.694.957,04	(90.414.813,78)	(2.269.548.582,54)
2063	40.304.726,45	130.134.222,07	(89.829.495,62)	(2.359.378.078,16)
	290.851,84	128.818.435,01	(88.527.583,17)	(2.447.905.661,33)

ASSINADO DIGITALMENTE

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://transparencia.paracatu.mg.gov.br/assinatura-digital>





MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2065

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

2065	40.347.681,59	128.238.149,08	(87.890.467,49)	(2.555.796.128,62)
2066	40.347.451,88	128.065.295,32	(87.717.843,44)	(2.623.513.972,26)
2067	40.297.239,10	127.061.394,27	(86.764.155,17)	(2.710.278.127,43)
2068	40.308.904,89	126.305.636,75	(85.996.731,86)	(2.796.274.859,29)
2069	40.306.416,94	124.430.518,81	(84.124.101,97)	(2.880.398.961,26)
2070	40.398.093,58	122.730.737,89	(82.332.644,31)	(2.962.731.605,57)
2071	40.466.617,40	121.273.055,80	(80.804.238,40)	(3.043.535.843,97)
2072	40.518.975,53	119.687.302,10	(79.148.326,57)	(3.122.684.170,54)
2073	40.580.076,55	117.956.935,79	(77.378.859,24)	(3.200.093.079,78)
2074	40.632.202,93	117.988.831,86	(77.356.628,93)	(3.277.419.658,71)
2075	40.658.330,96	116.557.113,63	(75.998.782,67)	(3.353.418.441,28)
2076	40.591.509,70	114.875.734,13	(74.284.224,43)	(3.427.702.865,71)
2077	40.632.579,52	112.626.879,79	(71.994.300,27)	(3.499.698.905,98)
2078	40.699.412,39	110.781.144,14	(70.081.731,75)	(3.569.778.697,73)
2079	40.733.554,42	108.520.883,36	(67.787.328,84)	(3.637.586.026,67)
2080	40.806.588,77	106.563.111,59	(65.756.522,82)	(3.703.322.549,49)
2081	40.843.489,88	104.377.384,25	(63.633.894,37)	(3.766.856.443,86)
2082	40.903.270,87	102.446.293,78	(61.543.022,91)	(3.828.399.466,77)
2083	40.932.635,97	101.154.575,08	(60.221.939,11)	(3.888.621.405,65)
2084	40.930.670,83	104.410.070,97	(63.479.400,14)	(3.952.100.806,02)
2085	40.420.258,31	102.421.894,07	(62.001.635,76)	(4.014.102.441,78)
2086	40.444.785,07	100.529.753,32	(60.084.968,25)	(4.074.187.410,03)
2087	40.459.536,37	98.101.915,89	(57.642.379,52)	(4.131.829.789,55)
2088	40.448.553,95	96.124.725,90	(55.676.171,95)	(4.187.505.961,50)
2089	40.464.172,71	93.774.685,62	(53.310.512,91)	(4.240.816.474,41)
2090	40.482.208,09	91.706.857,33	(51.224.649,24)	(4.292.041.123,65)
2091	40.491.405,12	89.686.670,68	(49.105.265,56)	(4.341.146.389,21)
2092	40.479.921,55	87.740.849,43	(47.260.927,88)	(4.388.407.317,09)
2093	40.604.269,60	85.686.680,22	(45.380.410,62)	(4.433.787.727,71)
2094	40.547.321,34	84.946.905,66	(44.399.584,32)	(4.478.187.312,03)
2095	40.456.465,85	83.281.450,06	(42.824.684,21)	(4.521.012.296,24)
2096	40.478.651,81	81.674.066,53	(41.195.414,72)	(4.562.207.710,96)
2097	40.500.542,48	80.091.867,25	(39.591.324,77)	(4.601.799.035,73)
2098	40.489.093,37	78.705.926,89	(38.216.833,52)	(4.640.015.869,25)
2099	40.500.728,73	77.326.101,76	(36.825.373,03)	(4.676.841.242,28)

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snp-prog.gov.br/assinador-digital>

SERPPO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões e aposentadorias devido aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

Avaliação Atuarial

Atendendo à Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MTP nº1.467/22, embasado nas Emendas Constitucionais nº20/98, nº41/03, nº47/05, nº70/12 e 103/2019, e procurando a melhor forma de administrar os recursos foi elaborado, pela Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial, a Avaliação Atuarial 2025.

O referido estudo tem por objetivo dimensionar a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, avaliando atuarialmente o plano de benefícios dos servidores e assistidos do Município de Paracatu para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial. Em relação aos impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, foram consideradas na avaliação apenas as determinações de aplicação imediata, uma vez que o Município não alterou sua legislação.

Para a elaboração da avaliação foram utilizados os dados informados pelo PRESERV, na data focal em 31 de dezembro de 2024. Os dados referentes a servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Paracatu apontaram para um total de 3.571 segurados e demonstrando que 30,13% da massa de segurados são aposentados e pensionistas, o que significa uma proporção de 2,31 servidores ativos para cada benefício concedido. O quadro a seguir apresenta a composição da população de servidores de Paracatu.

População Estudada

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$ 9.431.226,98	2.495	R\$ 3.780,05
Servidores Aposentados	R\$ 3.682.072,24	855	R\$ 4.306,52
Pensionistas	R\$ 504.571,31	221	R\$ 2.283,13
Total	R\$13.617.870,54	3.571	R\$ 3.813,46

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo PRESERV
Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial e que a massa de servidores ativos tende a uma estabilidade, o estudo enfatiza a necessidade de um plano previdenciário equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas capaz de garantir o pagamento dos benefícios futuros.

O estudo também apresenta o Balanço Atuarial no qual ficou evidente que, em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo Preserv, existe um passivo atuarial excedente.

Balanço Atuarial

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	R\$ 235.099.655,03
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 201.719.542,13
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 20.161.980,71
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ -
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ -
Títulos e Valores não Sujeitos a Enquadramento - RPPS	R\$ -
Demais Direitos, Bens e Ativos	R\$ 2.624.592,03
Acordos de Parcelamento de Dívida aprovados pelo MTPS	R\$ 10.593.540,16
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 1.174.649.632,00
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)	R\$ 972.561.426,16
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC sem COMPREV (c)	R\$ 694.435.747,65
Valor Atual Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 700.563.825,08
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ -
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidor)	-R\$ 6.128.077,43
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC sem COMPREV (d)	R\$ 278.125.678,51
Valor Atual Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 790.273.488,67
- Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	-R\$ 269.915.73,79
- Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidor)	-R\$ 242.232.072,37
AJUSTE DA PMBC e PMBaC REFERENTE A COMPREV (e) = (f) - (g) + (h) - (i)	R\$ 74.541.865,69
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)	R\$ -
- Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g)	-R\$ 35.028.191,25
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)	R\$ -
- Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i)	R\$ 39.513.674,43
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k) + (l)	R\$ 898.019.560,48
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC com Comprev (k) = (c) - (g) + (f)	R\$ 659.407.556,40
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC com Comprev (l) = (d) - (i) + (h)	R\$ 238.612.004,08
RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) - (j)	R\$ 662.919.905,45
Superávit	R\$ -
Reserva de Contingência	R\$ -
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ -
Déficit	R\$ 662.919.905,45



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

DÉFICIT EQUACIONADO	665.909.561,55
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	R\$ 665.909.561,55
Valor da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ -
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 2.989.656,11

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios admite a possibilidade de ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Assim sendo, o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

Esta mesma Portaria possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2024. Desta forma, o plano de amortização poderá ser implementado com o prazo fixo inicial de 33 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo

Para o equacionamento do passivo atuarial, considerando o disposto na Portaria nº1.467/2022, o Governo do Município de Paracatu instituiu um Plano de Custeio Suplementar por aportes, através da Lei Municipal nº 3.907, de 03 de janeiro de 2025.

De acordo com o estudo, o montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura do Plano de Amortização é de R\$665.909.561,55 e compõe as contas redutoras de passivo

Situação das Reservas a Amortizar

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (662.919.905,45)
(+) LDA	R\$ 0,00
(+) Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura	R\$ 665.909.561,55
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 2.989.656,11
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ (2.989.656,11)
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Desta forma, o estudo demonstra que tal plano apresenta um resultado técnico atuarial superavitário, com um excedente de R\$2.989.656,11 (sem a utilização



Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

do LDA), comprovando assim a necessidade de manutenção do plano de financiamento do passivo atuarial.

Por fim, importante frisar que todos os aportes de capital em favor do PRESERV, mensalmente previstos para o exercício de 2024, foram tempestivamente quitados, na forma como definidos em lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

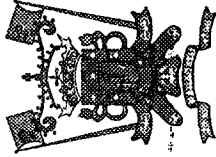
RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ASSINADO DIGITALMENTE

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.mp.br/assinadodigital>



Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes	522.778.142,80	634.432.882,04	707.558.708,00	688.717.415,48	813.851.281,00	861.800.825,00
Pessoal e Encargos Sociais	302.374.874,80	362.872.700,12	404.832.974,02	382.287.508,32	471.939.393,00	507.283.319,00
Juros e Encargos da Dívida	488.078,96	1.698.362,20	3.817.465,07	3.024.005,00	2.823.150,00	2.878.904,00
Outras Despesas Correntes	219.915.789,14	270.061.919,72	298.908.268,91	303.405.902,16	339.088.738,00	351.638.602,00
Despesas de Capital	43.280.468,49	76.548.925,08	80.062.485,51	150.303.235,84	97.845.075,00	103.357.816,00
Investimentos	40.100.023,88	73.158.231,04	76.710.869,75	145.539.177,84	90.610.925,00	95.804.370,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	250.001,00	284.125,00	278.010,00
Amortização da Dívida	3.180.444,61	3.390.694,04	3.351.625,76	4.514.057,00	6.970.025,00	7.277.436,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	10.895.684,68	10.813.235,00	11.965.144,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	10.895.684,68	10.813.235,00	11.965.144,00
TOTAL	566.056.611,39	710.961.307,12	787.621.201,51	848.916.118,00	922.509.891,00	977.123.785,00



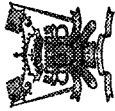
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ASSIMILADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://nir.pira.gov.br/assinadigital>

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		40.508.618,35	62.951.853,95	96.414.822,30	118.329.822,30	141.559.822,30	141.559.822,30
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		40.508.618,35	62.951.853,95	96.414.822,30	118.329.822,30	141.559.822,30	141.559.822,30
DEDUÇÕES (II)		431.548.486,43	506.248.772,15	422.153.688,92	422.169.202,14	436.764.964,93	468.672.253,69
Restos a Pagar Processados		[-] 14.766.377,31	[-] 10.825.669,96	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00
Ativo Disponível		440.376.434,56	507.884.073,81	423.203.688,92	423.219.202,14	437.814.964,93	468.722.253,69
Haveres Financeiros		5.936.429,18	9.190.368,30	8.950.000,00	8.950.000,00	8.950.000,00	8.950.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		(391.037.868,08)	(443.296.918,20)	(325.738.866,62)	(303.839.379,84)	(295.205.142,63)	(327.112.431,39)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		(391.037.868,08)	(443.296.918,20)	(325.738.866,62)	(303.839.379,84)	(295.205.142,63)	(327.112.431,39)
RESULTADO NOMINAL		6.697.868,26	(52.259.050,12)	117.558.051,58	21.899.486,78	8.634.237,21	(31.907.288,76)

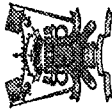


MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.057.266,68	40.508.618,35	62.951.853,95	96.414.822,30	118.329.822,30	141.559.822,30	141.559.822,30
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	35.057.266,68	40.508.618,35	62.951.853,95	96.414.822,30	118.329.822,30	141.559.822,30	141.559.822,30
DEDUÇÕES (II)	432.793.003,02	431.546.486,43	506.248.772,15	422.163.688,92	422.169.202,14	436.764.964,93	468.672.253,69
Restos a Pagar Processados	[-] 3.387.141,06	[-] 14.766.377,31	[-] 10.825.669,96	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00
Ativo Disponível	433.314.148,26	440.378.434,56	507.884.073,81	423.203.688,92	423.219.202,14	437.814.964,93	469.722.253,69
Haveres Financeiros	2.865.995,82	5.936.429,18	9.190.388,30	8.950.000,00	8.950.000,00	8.950.000,00	8.950.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(397.735.736,34)	(391.037.858,08)	(443.296.918,20)	(325.743.355,52)	(303.839.379,84)	(295.205.142,61)	(327.112.431,39)



MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demanda Judicial, Precatórios etc	1.530.000,00	Limitação de empenhos	1.530.000,00
SUBTOTAL	1.530.000,00	SUBTOTAL	1.530.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas, Margem de erro: redução de 10% da meta da receita de aplicações financeiras do Preserv.	2.278.000,00	Limitação de empenho	2.278.000,00
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas, Margem de erro: 5% da fixação da meta da receita corrente e de 80% na Receita de Capital, ambas para a Prefeitura.	74.755.500,00	Limitação de empenhos	74.755.500,00
SUBTOTAL	77.033.500,00	SUBTOTAL	77.033.500,00
TOTAL	78.563.500,00	TOTAL	78.563.500,00

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

SAÚDE

- ✓ Ampliação e melhoria do funcionamento da rede básica de saúde APS;
- ✓ Aquisição de unidade móvel odontológica;
- ✓ Implantação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- ✓ Implantação da UPA (Unidade de Pronto-Atendimento);
- ✓ Implantação da UTI Pediátrica;
- ✓ Reforma do Hospital Municipal de Paracatu;
- ✓ Construção da estrutura física do almoxarifado do hospital municipal de Paracatu;
- ✓ Certificação do hospital municipal na Organização Nacional de Acreditação (ONA);
- ✓ Manutenção do programa Fila Zero;
- ✓ Fortalecimento da Rede de atenção à Saúde da Mulher;
- ✓ Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- ✓ Fortalecimento das ações de Educação em Saúde;
- ✓ Informatização da Rede de Atenção em Saúde;
- ✓ Humanização da Assistência em Saúde;
- ✓ Prontuário Eletrônico;
- ✓ Agendamento de consulta online;
- ✓ Ampliação das parcerias públicas e privadas e fortalecimento dos consórcios intermunicipais.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

EDUCAÇÃO

- ✓ Valorização do servidor público da rede de municipal;
- ✓ Qualificação e capacitação dos servidores da rede municipal;
- ✓ Manutenção e investimento na educação básica (aquisição de material de consumo e material permanente: equipamento e mobiliário escolar, para garantir o adequado funcionamento das unidades de ensino da rede municipal).
- ✓ Ampliação de vagas na educação infantil (creches).
- ✓ Investimento e melhoria na infraestrutura das escolas municipais: Construção de novas unidades de ensino e reformas;
- ✓ Investimento no transporte escolar;
- ✓ Investimento na frota de veículos;
- ✓ Investimento e melhoria na infraestrutura computacional das escolas municipais:
 - Ampliação da rede tecnológica (computadores), com ênfase na preparação para as mudanças do mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

FAZENDA

- ✓ Lançamento de cobranças dos tributos de competência da municipalidade;
- ✓ Manutenção dos serviços de fiscalização dos tributos, de forma a combater a elisão fiscal;
- ✓ Manutenção e modernização dos serviços de Cadastro Imobiliário da Municipalidade, com utilização de ferramentas de Sistemas de Informações Geográficas;
- ✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- ✓ Prestação das contas municipais a população e aos órgãos competentes;
- ✓ Pagamentos tempestivos das obrigações financeiras da municipalidade;
- ✓ Gestão das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://paracatu.ges.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

GOVERNO/SEGURANÇA

- ✓ ✓ Finalização da construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil;
- ✓ Expansão do sistema de videovigilância eletrônica para a cidade (Olho vivo e Totens – visando monitoramento planejado, cruzamento de dados, informações e geolocalização);
- ✓ Criação da Guarda Municipal (para auxiliar no enfrentamento ao crime contra o patrimônio público, conflitos sociais, criminalidade nas escolas, combate às drogas e fiscalização do trânsito e apoio às forças de segurança presentes no município);
- ✓ Municipalização do trânsito (processo legal para que o município assuma a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito do município);
- ✓ JARI (Junta administrativa de recursos e infrações) responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito;
- ✓ Tiro de Guerra (construção ou reforma da sede própria para o TG 04-044, bem como a manutenção da estrutura com fornecimento de equipamentos, estrutura e materiais administrativos, além de aluguel, água e energia da casa do comandante);
- ✓ Estacionamento rotativo (conhecido como zona azul, criado para melhorar o tráfego de veículos e regulamentação de vagas);
- ✓ Subvenção: GUARDA MIRIM (apoiar projeto com objetivo de prevenção e ordem pública, assistência social, educação comportamental, cívica e profissionalizante);
- ✓ Construção da sede da Guarda Mirim;
- ✓ Subvenção: CEPAL: (Instituição que acompanha o cumprimento das penas restritivas de direito, prestando serviços gratuitos a comunidade);
- ✓ Subvenção: CENTRALSEG: (Tem finalidade de colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal, suprimindo demandas emergenciais dos órgãos de segurança pública);
- ✓ Subvenção: APAC: Apoiar (Instituição que adota método baseado na corresponsabilidade dos detentos - chamados recuperando -, pela sua recuperação e na assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica);

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- ✓ Subvenção: AMEN: Acompanhamento do recurso destinado para implantação da Vila da Segurança Pública;
- ✓ Subvenção: ABEMIL: Manutenção e acompanhamento do Modelo de Gestão de Escola Cívico-Militar;
- ✓ Segurança pública do Estado (apoiar órgãos);
- ✓ Defesa Civil: manter (responsável por ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas e evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social);
- ✓ Programa atenção ao dependente químico: Manter contribuições a ABNEP; GRUPO LUZ E VIDA E EBENÉZER e outros centros de recuperação a dependentes de álcool e/ou drogas);
- ✓ Programa de cooperação com presídio para ressocialização de detentos;

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.ges.br/assinador-digital/>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

TRANSPORTE

- ✓ Construção da Nova Rodoviária;
- ✓ Implantação de pontos de ônibus;
- ✓ Instalação de placas com nomes dos logradouros e CEP;
- ✓ Manutenção das estradas rurais;
- ✓ Instalação de 100 mata-burros;
- ✓ Construção de 03 pontes de concreto (Córrego Fundo/Soares/ Santa Bárbara);
- ✓ Construção de 1 (uma) ponte de madeira Região do Silva;
- ✓ Construção de 12 (doze) passagens molhadas;
- ✓ Construção da ponte que liga os bairros Alto do Açude/JK;
- ✓ Construção ponte que liga os bairros Cidade Nova e Santa Lúcia;
- ✓ Sinalização horizontal e vertical em toda cidade;
- ✓ Reforma de pontes na zona rural;
- ✓ Substituição de semáforos.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

PROCURADORIA MUNICIPAL

- ✓ Manutenção dos serviços administrativos;
- ✓ Expansão e Modernização das Ações de Informática;
- ✓ Qualificação Profissional na Procuradoria e PROCON;
- ✓ Promoção de Estratégias de Desenvolvimento Setoriais (Procuradoria, Assistência Judiciária e PROCON Municipal);
- ✓ Conservação, ampliação, reforma e adaptação das instalações da Assistência Judiciária;
- ✓ Realização de eventos diversos;
- ✓ Implantação do PROCON Digital;
- ✓ Campanhas publicitárias voltadas ao consumidor.
- ✓ Iniciar procedimentos para implantação e execução do Projeto " Desperta, o Futuro é agora"

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

CULTURA

- ✓ Informatização dos indicadores culturais de Paracatu;
- ✓ Ações de Apoio e Incentivo aos Agentes, Espaços e Grupos Culturais;
- ✓ Apoio as manifestações culturais e tradicionais de Paracatu;
- ✓ Inauguração do Complexo da Biblioteca Municipal e Arquivo Público de Paracatu;
- ✓ Inauguração da Igreja de São Sebastião de Pouso Alegre;
- ✓ Promoção de ações de conservação, manutenção, restauração, proteção, revitalização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- ✓ Promoção de ações de difusão e educação patrimonial;
- ✓ Desenvolvimento do Programa Cidade Ativa de Apoio e Incentivo as artes e a cultura em Paracatu e no Noroeste de Minas.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

TURISMO

- ✓ Divulgação de Paracatu como destino turístico, em âmbito regional, nacional e internacional;
- ✓ Fortalecimento do Calendário Anual de Eventos;
- ✓ Revitalização das entradas da cidade;
- ✓ Incentivo ao turismo como alternativa econômica;
- ✓ Fortalecimento de Paracatu como Cidade Gastronômica;
- ✓ Programa Caminhos para o Turismo;
- ✓ Emancipação Municipal: Festividades e Aniversario da Cidade;
- ✓ Natal Iluminado como fortalecimento da economia;
- ✓ Carnafolia e Carnaval de Outrora: Realizar
- ✓ Fortalecimento do Ecoturismo
- ✓ Fortalecimento do Turismo Náutico
- ✓ Fortalecimento do Turismo Histórico/Cultural
- ✓ Fortalecimento do Turismo Rural
- ✓ Fortalecimento do Aviturismo
- ✓ Criação da Rota do Quilombo
- ✓ Criação da Rota das Quitandas
- ✓ Implantação da Rota Rico Paracatu

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

AGROPECUÁRIA

- ✓ Incentivar a Comercialização de Produtores da Agricultura Familiar no município;
- ✓ Implantar Agroindústrias de beneficiamento de produtores de origem animal no município;
- ✓ Viabilizar a produção de piscicultura no município;
- ✓ Trabalhar o incentivo à Regularização Fundiária Rural;
- ✓ Desenvolver os Programas de Apoio aos pequenos produtores fortalecendo a Agricultura Familiar do Município;
- ✓ Desenvolver disponibilidade de recursos hídricos nas comunidades rurais;
- ✓ Fortalecer a qualificação técnica de Pequenos Produtores;
- ✓ Desenvolver extensão rural junto à agricultura familiar;
- ✓ Fortalecer e incentivar a regularização de Agroindústrias.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

GESTÃO PÚBLICA

- ✓ Implantação do plano de cargos e salários;
- ✓ Digitalização de Documentos e Processos;
- ✓ Implantação de ponto eletrônico;
- ✓ Disponibilização de aplicativo móvel para captação de recursos por meio de Convênios;
- ✓ Limpeza e Conservação do Centro Administrativo;
- ✓ Desenvolver e emitir relatórios estratégicos baseados em ciência de dados, com foco em subsidiar a tomada de decisões gerenciais;

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

MEIO AMBIENTE

I. DEPARTAMENTO DE DIREITO ANIMAL

1. Gestão Integral do Departamento de Direito Animal:

- ✓ Aquisição ou Construção da Sede Própria e administração do Centro de Acolhimento Temporário Animal (CATA).
- ✓ Prestar Serviços de Socorro e Resgate Animal com equipamentos e Equipes especializadas.
- ✓ Estabelecimento de Parcerias Estratégicas com instituições educacionais e ONGs.
- ✓ Promover Campanhas Educacionais para Promoção do Bem Estar Animal e Combate aos Maus Tratos e Abandono.
- ✓ Promover Campanhas de Adoção, Castração e Vacinação Animal.
- ✓ Fiscalização e garantia da Saúde Animal.

II. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2. Zoneamento Ambiental Produtivo:

- ✓ Desenvolvimento de projetos para o zoneamento nas bacias hidrográficas locais.

3. Melhorias nos Cemitérios Municipais:

- ✓ Ampliação e manutenção dos cemitérios, incluindo: Santa Cruz, Colina, Parque da Paz e São Sebastião.
- ✓ Implementação de Segurança Patrimonial e parcerias público-privadas para gestão dos cemitérios.

4. Construção da Barragem no Ribeirão Santa Isabel:

- ✓ Execução do projeto ambiental para solucionar a Segurança Hídrica da cidade.
- ✓ Processo de desapropriação para a construção da barragem.

5. Monitoramento de Saneamento Básico:

- ✓ Projetos para o monitoramento ambiental urbano e rural (PGRS E PMGRCC).

6. Viveiros Autossustentáveis:

- ✓ Parcerias com Programas de Assentamento para a criação e manutenção de viveiros, construção de Usina Fotovoltaica para produção de energia solar e recursos hídricos locais.

7. Conselho de Política Ambiental:

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seerpro.gov.br/assinador-digital>

 SEERPRO

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- ✓ Implementação do plano de gestão ambiental conforme legislação municipal.
- ✓ Buscar parcerias com esferas governamentais e privadas para a preservação ambiental.

8. Educação e Capacitação Ambiental:

- ✓ Projetos educativos e de capacitação para melhorias ambientais.
- ✓ Fortalecer os critérios de melhorias dos serviços de coleta seletiva.

9. Proteção de Nascentes e Mananciais:

- ✓ Criar Ações para a proteção das nascentes e mananciais do Município de Paracatu.
- ✓ Criar Ações para a revitalização das nascentes, das veredas e dos córregos, através de parcerias para a proteção do meio ambiente do Município de Paracatu e Região.
- ✓ Criar Incentivos e planejamento para a promoção de áreas de preservação e Turismo Ecológico.

10. Gestão de Resíduos Sólidos:

- ✓ Implementar todos os sistemas de reciclagem e compostagem para redução do impacto ambiental.
- ✓ Criar Ações de Educação comunitária para a separação e descarte adequado de resíduos.

11. Conservação da Biodiversidade:

- ✓ Proteção e manejo de áreas de preservação ambiental.
- ✓ Projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.

✓ Eficiência Energética e Energias Renováveis:

- ✓ Incentivo ao uso de energias renováveis e práticas de eficiência energética.
- ✓ Parcerias para instalação de sistemas de energia solar em edifícios públicos.

13. Mobilidade Urbana Sustentável:

- ✓ Desenvolvimento de infraestrutura para transporte não motorizado (ciclovias, calçadas).

14. Gestão de Águas Urbanas:

- ✓ Ações de limpeza para melhorar a drenagem urbana e prevenir inundações.
- ✓ Ações educacionais e ações de limpeza para reduzir a poluição em córregos, rios, lagos, nascentes e veredas.

15. Desenvolvimento Sustentável:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- ✓ Fomento ao desenvolvimento econômico alinhado com a preservação ambiental.
- ✓ Apoio a iniciativas de economia circular e negócios sustentáveis.

16. Participação Social e Transparência:

- ✓ Fortalecimento dos canais de participação social na gestão ambiental.
- ✓ Promoção da transparência nas ações e no uso dos recursos públicos.

17. Proteção e Gestão de Recursos Hídricos:

- ✓ Ações de conservação para proteger nascentes e mananciais, garantindo a qualidade e disponibilidade de água.
- ✓ Revitalização de corpos d'água, incluindo os córregos Rico, Pobre, Baleeiro, e áreas como Mestre Campos, Parque Olhos D'água e Alto do Açude.
- ✓ Definição de Áreas de Proteção Ambiental do Plano Diretor, como zonas de interesse social, promovendo a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos.
- ✓ Desenvolvimento de turismo ecológico, valorizando cachoeiras, grutas e veredas, e integrando ações com outras secretarias e entidades governamentais.

18. Capacitação e Desenvolvimento Administrativo:

- ✓ Capacitação contínua dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de cursos e treinamentos.
- ✓ Melhoria dos processos administrativos para eficiência na execução de projetos ambientais.
- ✓ Alinhamento com as metas do Executivo Municipal, buscando a excelência no serviço público e a satisfação da comunidade.

19. Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental:

- ✓ Implementação de sistemas de monitoramento para avaliar o impacto das atividades humanas no meio ambiente.
- ✓ Análise de dados ambientais para informar políticas públicas e ações de mitigação.

20. Inovação e Tecnologia Ambiental:

- ✓ Adoção de tecnologias verdes para promover práticas sustentáveis.
- ✓ Incentivo à pesquisa e desenvolvimento em soluções ambientais inovadoras.

21. Integração Comunitária e Educação Ambiental:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- ✓ Programas de educação ambiental para engajar a comunidade na proteção do meio ambiente.
- ✓ Iniciativas de participação cidadã para fortalecer a gestão ambiental colaborativa.

22. Administração do Aterro Sanitário Municipal:

- ✓ Ampliação e gestão do Aterro Sanitário Municipal.
- ✓ Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil, assegurando a redução da poluição ambiental.
- ✓ Monitoramento e operação especializada do aterro, com possibilidade de parcerias público-privadas.
- ✓ Expansão do aterro sanitário para cumprimento das normativas ambientais.

23. Desenvolvimento Urbano Integrado:

- ✓ Construção e manutenção de praças, parques e jardins, ampliando áreas verdes.
- ✓ Criação de novos espaços de lazer nos bairros, seguindo as diretrizes do Paracatu Avançar.
- ✓ Reformas e melhorias contínuas em espaços públicos, garantindo qualidade e acessibilidade.
- ✓ Projetos paisagísticos em pontos estratégicos da área urbana, como trevos rodoviários.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

LIMPEZA URBANA

Gestão Eficiente da Limpeza Urbana:

- ✓ Execução e fiscalização do processo de limpeza urbana, abrangendo todas as etapas.
- ✓ Coleta de resíduos sólidos com destinação adequada, incluindo materiais recicláveis.
- ✓ Manutenção urbana, envolvendo capina, varrição, recolhimento de entulhos e transporte.
- ✓ Limpeza das margens de córregos e áreas de escoamento de águas pluviais.
- ✓ Conservação de vias públicas, incluindo pintura de meio-fio e manutenção de canteiros.
- ✓ Controle de poda de árvores conforme legislação vigente.
- ✓ Manutenção de parcerias com cooperativas e associações para a continuidade dos serviços de limpeza e reciclagem.

Administração do Aterro Sanitário Municipal:

- ✓ Ampliação e gestão do Aterro Sanitário Municipal.
- ✓ Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil, assegurando a redução da poluição ambiental.
- ✓ Monitoramento e operação especializada do aterro, com possibilidade de parcerias público-privadas.
- ✓ Expansão do aterro sanitário para cumprimento das normativas ambientais.

Reestruturação Administrativa e Operacional:

- ✓ Realocação das atividades da Limpeza Urbana.
- ✓ Aquisição de veículos leves para os serviços da Limpeza Urbana
- ✓ Aquisição de veículos pesados e equipamentos para otimizar a produtividade e reduzir custos de locação.

Conservação e Valorização dos Espaços Verdes:

- ✓ Recuperação e manutenção de áreas ambientais protegidas, incluindo os Parques Ecológicos Municipais Alto do Açude, Olhos D'Água, Santuário dos Buritis e Clarimundo Xavier.
- ✓ Preservação ativa dos Parques Municipais através de ações estratégicas.
- ✓ Monitoramento especializado com profissionais para a gestão eficaz dos Parques Municipais.
- ✓ Parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas para fortalecer a conservação.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- ✓ Urbanização sustentável de áreas urbanas, incluindo serviços de limpeza e canalização.

Gestão Ambiental Urbana:

- ✓ Plantio e replantio de gramado, arbustos, árvores ornamentais e frutíferas, enriquecendo o ecossistema urbano.
- ✓ Manutenção constante da vegetação urbana, preservando a saúde e a beleza das áreas verdes.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seerpna.gov.br/assinadadigital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

ESPORTE E LAZER

- ✓ Diversificação de Investimentos entre as modalidades esportivas;
- ✓ Melhoria da infraestrutura de esportes (reforma das quadras);
- ✓ Implantação de projetos sociais com estagiários nas quadras do município;
- ✓ Realizar eventos e apoiar competições em diversas modalidades com material esportivo, arbitragem, segurança, ônibus, locação de imóveis para.
- ✓ Continuidade do projeto Bolsa Atleta.
- ✓ Construção do Ginásio Poliesportivo Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://margopro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Favorecer a formação das pessoas para o trabalho e para o empreendedorismo, valorizando as potencialidades locais e regionais;
- ✓ Incentivar pesquisas, inovação e desenvolvimento de tecnologias, articulando a interação entre poder público, setor produtivo, academias de ensino e sociedade civil;
- ✓ Favorecer a conexão entre fornecedores, produtores e compradores;
- ✓ Articular a contratação de serviços do MEI/ME e EPP, pelo poder público municipal, de forma simplificada e desburocratizada;
- ✓ Integrar os pequenos negócios à tecnologia e à inovação;
- ✓ Atrair estrategicamente novas empresas para instalar no município;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios por meio de acesso ao microcrédito;
- ✓ Investir na infraestrutura de apoio ao desenvolvimento econômico local.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Promover a Proteção à famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- ✓ Amparar pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Oferecer serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela política de assistência social;
- ✓ Identificar e incluir famílias em situação de vulnerabilidade social no cadastro único;
- ✓ Reduzir a vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;
- ✓ Fortalecimento e ampliação de programas socioassistenciais;
- ✓ Produzir informações e conhecimento para promover o acesso às políticas sociais;
- ✓ Superar a fome, garantir a segurança alimentar e nutricional.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

PLANEJAMENTO

- ✓ Conclusão do Plano Diretor;
- ✓ Conclusão do Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ Estudo de Área de Risco do Rasgão Mestre Campos.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

INFRAESTRUTURA

- ✓ Pavimentação asfáltica;
- ✓ Obras de arte de engenharia (construção de viaduto);
- ✓ Finalização do Sistema Viário (lote V);
- ✓ Manutenção do trecho municipalizado da MG-188;
- ✓ Reconstrução e construção de calçadas, meio-fio e sarjetas em diversas ruas da cidade;
- ✓ Drenagem pluvial (Construção);
- ✓ Drenagem pluvial (Reconstrução);
- ✓ Tapa buracos superficiais e profundos, confecção de base, quebra-molas e passagens elevadas;
- ✓ Recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade;
- ✓ Programa de Habitação e Interesse Social;
- ✓ Retirada de bloquetes em diversas ruas;
- ✓ Revitalização de bloquetes;
- ✓ Construção de ciclovias;
- ✓ Contratação de mão de obras para conservação, manutenção e construção de alvenarias;
- ✓ Abertura de vias (inclusive acesso ao loteamento Vida Nova);
- ✓ Rotatória na BR-040;
- ✓ Rotatória na MG188 (trecho municipalizado);
- ✓ Extensão de rede de iluminação pública;
- ✓ Substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED;
- ✓ Manutenção de iluminação pública (trocas de lâmpadas queimadas, relés e reatores);
- ✓ Iluminação da MG-188 trecho municipalizado (trecho saída para Guarda-Mor até o Distrito Industrial).

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE

- ✓ Fomento ao funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;
- ✓ Curso de capacitação da equipe do CRAM;
- ✓ Realizar campanha contra o assédio no Carnaval;
- ✓ Realizar 5ª Corrida Internacional da Mulher;
- ✓ Realizar ações, programas e homenagens em comemoração às mulheres pelo dia internacional da mulher;
- ✓ Publicação em comemoração ao dia da Conquista do voto feminino no Brasil;
- ✓ Promover ações, programas e eventos em comemoração ao aniversário da Lei Maria da Penha;
- ✓ Promover ação no Dia Internacional da não violência contra as mulheres;
- ✓ Promover ação dia da luta pela não violência contra a mulher;
- ✓ Realizar ações, programas e eventos em comemoração aos 21 dias de ativismo
- ✓ Ampliar a rede de enfrentamento à violência;
- ✓ Realizar visitas a órgãos que trabalham com o enfrentamento da violência;
- ✓ Desenvolver o projeto Elas no campo que visa promover o empoderamento das mulheres da zona rural.
- ✓ Apoiar e incentivar as folias de reis das comunidades quilombolas
- ✓ Apoiar e incentivar a Caretagens
- ✓ Roda de vivências benzedadeiras e parteiras do quilombo
- ✓ Oficinas e cursos saberes do quilombo;
- ✓ Produção de materiais informativos de salvaguarda
- ✓ Contratação de empresa especializada para diagnóstico da produção negra e comunidades quilombolas
- ✓ Realizar e apoiar Eventos da Igualdade Racial
- ✓ Realizar e apoiar Eventos semana da consciência negra
- ✓ Promover ações de Conscientização Patrimonial Cultural Quilombola
- ✓ Realizar e apoiar evento Mostra Gastronômica cozinha de comunidades tradicionais
- ✓ Desenvolver Ação Histórica tradicionais nas escolas Lei 10.639/03
- ✓ Realizar eventos diversos

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gestbrasil.net/digital>

SERPRO

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- ✓ Suporte técnico e administrativo ao conselho municipal de promoção da igualdade racial
- ✓ Fortalecimento das comunidades quilombolas
- ✓ Fomento as ações tradicionais culturais
- ✓ Regulamentação do Conselho Municipal da Juventude – CMJU, e Fundo Municipal da Juventude;
- ✓ Programa de Incentivo a escolha da profissão,
- ✓ Realizar e apoiar a Rua cidadã;
- ✓ Implantar do Projeto Help nas escolas;
- ✓ Promover e apoiar Passeio Ciclístico da Juventude;
- ✓ Incentivar a Qualificação para os jovens.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snpmpa.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

- ✓ Manter os Serviços de manutenção das despesas administrativas e de funcionamento da Fundação Casa de Cultura.
- ✓ Manter o sistema de informática para gestão orçamentária financeira da Fundação
- ✓ Manter em funcionamento o Museu Histórico Municipal.
- ✓ Manter em funcionamento o Arquivo Público.
- ✓ Manter em funcionamento as Oficinas Artísticas e Culturais abertas à comunidade, com oferta de 13 cursos gratuitos para a comunidade.
- ✓. Manutenção da Biblioteca Municipal
- ✓. Realização de eventos culturais tais como exposições artísticas, encontros de divulgação cultural, lançamento de livros, shows culturais, decoração carnaval de outrora, reuniões e outros eventos no âmbito da Fundação Casa de Cultura.
- ✓. Restauração sede da casa de cultura

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – MG

✓ Manutenção do PRESERV;

- Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e seguro veículo, pagamento de aluguel do imóvel onde funciona a sede do Instituto.

- Pagamento de folhas de pessoal, obrigações patronais e repasse para consignações.

- Manter o imóvel alugado onde funciona a sede do Instituto em perfeitas condições de uso pelos servidores e usuários externos.

- Manutenção do custeio administrativo dentro do limite da taxa de administração de 3% (dois por cento) nos termos da legislação.

✓ Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório:

✓ Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento dos seus serviços;

✓ Ampliação dos Serviços de Informática; aquisição de computadores, periféricos e softwares:

- Substituição dos Equipamentos de informática antigos por equipamentos de tecnologia atual, quando necessário.

- Manter a informatização dos trabalhos do Instituto de Previdência Municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades;

- Locação do sistema informatizado para manutenção dos serviços administrativos, de contabilidade, frotas, patrimônio, compras e licitações, sistema para controle de benefícios e de folha de pagamento.

✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:

- Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com as premissas atuariais no cálculo anual, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas; cumprir as metas atuariais em relação aos investimentos de reserva financeira do Instituto.

✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

- Manutenção do pagamento das sentenças judicial e precatória, em virtude de decisões judiciais nos processos movidos por aposentados e pensionistas e sindicato dos servidores contra o Instituto.

✓ **Benefícios a Segurados**

- Manutenção dos Benefícios de Inativos (Aposentados e Pensionistas).

✓ **Reforma Legislativa Previdenciária**

- Promover a realização da adequação da legislação previdenciária do Município de acordo com as alterações da reforma da previdência federal do ano de 2019, caso necessário, com adequação dos tipos, formas e valores dos benefícios.

✓ **Metas Financeiras Atuariais**

- Cumprir a estratégia da Política de Investimentos, com base no cenário macroeconômico, de modo que os retornos, no mínimo, alcancem e, se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial do ano anterior.

- Manter as aplicações financeiras em bancos oficiais, observando a legislação federal de modo que todas as aplicações obedeçam ao disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional.

- Promover a diversificação da aplicação em fundos diversos e entidades financeiras diversas de modo a promover a alavancagem dos rendimentos financeiros.

✓ **Criação e implantação de normativa para pagamentos de restituição administrativos.**

- Normatização dos pagamentos de demandas administrativas e judiciais promovidas por segurados do RPPS, cuja decisão em desfavor do PRESERV seja fixada em até 30 (trinta) salários mínimos de modo a dar celeridade dos procedimentos judiciais e administrativos.

✓ **Realização de consignados**

- Conceder empréstimos consignados para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

✓ **Realização de Prova de vida**

- A realização da prova de vida é um meio de identificar se os benefícios do PRESERV estão vivos, sob pena de suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão. Essa verificação é essencial para garantir a lisura nos pagamentos e evitar possíveis irregularidades.

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

✓ Atuação Legislativa:

- Manutenção das Atividades Parlamentares;
- Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;

✓ Comunicação Social e Transparência:

- Publicidade Oficial e/ou Institucional.

✓ Apoio à Gestão Institucional:

- Manutenção das Atividades Administrativas.
- Benefícios à Servidores e/ou Agentes Públicos.

✓ Edificações Públicas:

- Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário, edifícios e/ou Anexos.

✓ Regulação e Fiscalização preventiva:

- Manutenção do Controle Interno.

✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:

- Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR PEREIRA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

